



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 21, DE 2021

Sugere, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Infraestrutura, a prorrogação, até dezembro deste ano, do prazo estabelecido pela Resolução Contran nº 691, de 27 de setembro de 2017, alterada pela de número 843, de 9 de abril de 2021, para a regularização do exame toxicológico periódico.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze

INDICAÇÃO Nº , DE 2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Infraestrutura a prorrogação, até dezembro deste ano, do prazo estabelecido pela Resolução Contran nº 691, de 27 de setembro de 2017, alterada pela de número 843, de 9 de abril de 2021, para a regularização do exame toxicológico periódico.

Com amparo nos artigos 224, I, e 226, I, do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, solicito que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Infraestrutura, Tarcísio Gomes de Freitas, sugestão para prorrogação, até dezembro deste ano, do prazo estabelecido pela Resolução Contran nº 691, de 27 de setembro de 2017, alterada pela de número 843, de 9 de abril de 2021, para a regularização do exame toxicológico periódico exigido no § 2º do art. 148-A, do Código de Trânsito Brasileiro, com o objetivo de garantir tempo razoável para que os motoristas profissionais se adequem, com segurança sanitária, às normas, considerando a pandemia da Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 165-B do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) prevê que é infração gravíssima conduzir veículo para o qual seja exigida habilitação nas categorias C, D ou E sem realizar o exame toxicológico previsto no § 2º do art. 148-A deste Código, após 30 dias do vencimento do prazo estabelecido.

A penalidade da infração é multa e suspensão do direito de dirigir por três meses, condicionado o levantamento da suspensão à inclusão no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - Renach - de resultado negativo em novo exame. O dispositivo prevê ainda que incorre na mesma penalidade o condutor que exerce atividade



SF/21472.42216-01



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

remunerada ao veículo e não comprova a realização de exame toxicológico periódico exigido pelo § 2º do art. 148-A do CTB por ocasião da renovação do documento de habilitação nas categorias C, D ou E.

A alteração introduzida pelo art. 165-B está causando preocupação para muitas empresas e motoristas profissionais que atuam em atividade remunerada. Além da multa, e os três meses de suspensão de sua CNH, o condutor só conseguirá reaver sua carteira após a inclusão no Renach de resultado negativo em novo exame. Isso, claro, depois de realizar curso de reciclagem e passar na prova obrigatória do Detran de seu estado.

Assim, o motorista cujo prazo do exame toxicológico tenha vencido antes de 12 de abril de 2021 tem apenas 30 dias para realizar novo procedimento, conforme a Resolução 843 do Contran. Ocorre que esse prazo não é suficiente para que todos possam realizar novo exame para regularizar a situação. O receio é que as clínicas credenciadas não deem conta de atender à demanda que, seguramente, será grande em função do represamento de casos decorrentes da pandemia.

Entendemos que não é razoável a entrada em vigor do art. 165-B do CTB quando o Brasil registra o aumento no número de contaminações e mortes pela Covid-19. Isso vai gerar mais aglomeração e pode prejudicar financeiramente uma categoria que já foi bastante castigada até aqui.

Diante disso, proponho que essa Pasta determine e prorrogação, até dezembro deste ano, para a regularização do exame toxicológico periódico.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2021

Senador LUIS CARLOS HEINZE

